

TC 034.782/2016-8

Apensos:

TC 036.020/2016-8 – Solicitação

TC 027.354/2017-2 – Solicitação

TC 005.443/2018-0 – Solicitação

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego — MTE

Responsável: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05 e Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53

Advogado ou Procurador: não há

Ministro Relator: Benjamin Zymler

Proposta: Mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em desfavor da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05 e da Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 66/2009 -REIMER/PR, Siconv 726138 (Despacho 23/2015 – Peça 1, p. 3), que teve por objeto a execução de ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação — PlanSeQ Nacional Comércio e Serviços Para Profissionais Afrodescendentes - Lote 01: Região Sul (Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina): 1.480 vagas.

HISTÓRICO

2. O Termo de Convênio assinado (Peça 1, p. 122-133) dispõe, na cláusula quarta, que o órgão concedente transferiria o valor de R\$ 1.089.495,60 para a conveniente em 3 parcelas, previstas para os meses de dezembro de 2009, março de 2010 e setembro de 2010, prevendo, ainda, a contrapartida de R\$ 79.704,40, também dividida em três parcelas.

3. Os recursos federais foram repassados conforme quadro a seguir:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)	Peça	Página
2010OB800275	23/2/2010	163.424,34	1	136
2010OB800756	29/4/2010	435.798,24	1	146
2010OB801816	8/12/2010	490.273,02	1	175
TOTAL		1.089.495,60		

4. A prestação de contas deveria ser apresentada observando o disposto nos artigos art. 56 a 58 da Portaria Interministerial 127/2008.

CITAÇÃO

5. Conforme Despacho do Relator, Ministro Benjamin Zymler, foram tomadas as seguintes providências para que houvesse manifestação dos responsáveis nos autos:

Mariester Ribeiro Robes (CPF 566.609.609-53)

- Ofício 1330/2017-TCU/SECEX-PR, de 28/8/2017 (peça 10), para o endereço da responsável constante da pesquisa na base CPF (peça 14), o qual foi devolvido a esta Secretaria pelo motivo “Não existe o n” (peça 12).

- Ofício 1542/2017-TCU/SECEX-PR, de 2/10/2017 (peça 16), para o endereço da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, da qual a responsável consta como representante legal (peça 15), o qual foi devolvido a esta Secretaria pelo motivo “Mudou-se” (peça 17).

- Edital 0015/2017-TCU/Secex-PR, de 3 de novembro de 2017 (Peça 24), publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 7/11/2017 (Peça 25)

Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer (CNPJ: 06.303.088/0001-05)

- Ofício 1331/2017-TCU/SECEX-PR, de 28/8/2017 (Peça 9), recebido conforme Aviso de Recebimento (AR) constante da peça 11.

EXAME TÉCNICO

6. Os responsáveis não atenderam à citação/edital, não recolhendo o valor apurado na atualização de débito e não se manifestaram quanto às irregularidades apontadas.

6.1. É importante destacar que pesquisa textual na internet, feita por ocasião das tentativas de citação, peça 23, p. 1, *in fine*, indicou que a Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, encontrava-se em lugar incerto e não sabido.

7. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inerte os responsáveis, impõe-se que sejam considerados revéis, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

ANÁLISE DE BOA-FÉ

8. Em cumprimento ao inteiro teor da Decisão Normativa 35/2000 do Tribunal de Contas da União (análise da boa-fé do responsável) e fundamentado no fato de que nos processos do TCU a boa-fé do responsável não pode ser simplesmente presumida, mas devidamente comprovada, aliado ao fato de que o princípio do in dubio pro reo não cabe nos processos em que o responsável agiu de forma contraditória ao que o seu cargo exigia e tendo a Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53 e a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05, ficado silente nos autos, tem-se que os elementos que carregam os autos não permitem a constatação de boa-fé dessa responsável, ao contrário, verifica-se indícios consistentes de má-fé.

Art. 202. Verificada irregularidade nas contas, o relator ou o Tribunal:

(...)

§ 2º Na oportunidade da resposta à citação, será examinada a ocorrência de boa-fé na conduta do responsável e a inexistência de outra irregularidade nas contas.

§ 3º Comprovados esses requisitos e subsistindo o débito, o Tribunal proferirá, mediante acórdão, deliberação de rejeição das alegações de defesa e dará ciência ao responsável para que, em novo e improrrogável prazo de quinze dias, recolha a importância devida.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável.

CONCLUSÃO

9. Diante da revelia dos responsáveis, Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05 e Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, e inexistindo nos autos

elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade, conclui-se que as presentes contas devam ser julgadas irregulares, aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) considerar revel a Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- b) considerar revel a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- c) julgar irregulares as contas da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05 e da Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e arts. 209, 210 e 214 do Regimento Interno;
- d) condenar a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer – CNPJ: 06.303.088/0001-05, solidariamente com a Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
23/2/2010	163.424,34
29/4/2010	435.798,24
8/12/2010	490.273,02
Total	1.089.495,60

Valores atualizados até 25/6/2018: Principal (R\$ 1.160.700,07) com os juros (no valor de R\$ 204.808,56) e com a variação da SELIC (R\$ 812.696,89) = R\$ 2.178.205,52

- e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
- f) aplicar à Sra. Mariester Ribeiro Robes – CPF: 566.609.609-53, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada(s) monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- g) encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e comunicar-lhe que o relatório e o voto que a fundamentarem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso haja interesse, o Tribunal pode enviar cópia desses documentos sem qualquer custo.

SECEX-PR, em 29 de junho de 2018.



(Assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ CAMPOS PINTO

TEFC – Mat. 1855-4